



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

FMC - Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00046.009391/2025-66

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURAL MONSENHOR CHAVES - FMC E A INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, por intermédio da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMC**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Barroso nº 1161, Centro-Sul, Teresina-PI, com CNPJ: 10.332.617/0001-68 por intermédio de seu Presidente em exercício Sr. **RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO**, inscrito sob o CPF nº 106.074.203-91 e RG nº 325771,, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL BATGOL** inscrita sob o CNPJ nº 19.867.575/0001-34, com sede na RUA PROFESSORA JULIETA NEIVA NUNES- QD 19 LT 01, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, representado neste ato por seu gerente geral, Sra. **ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE**, inscrito sob o CPF nº 591.527.023-91, no presente Termo de Fomento **RESOLVEM**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, na Lei Municipal 3.863 de 13 de maio de 2009, e, bem como, demais legislação que rege a matéria, consoante no processo Administrativo Eletrônico nº **00046.009391/2025-66** celebrar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, em referência a **Emenda Parlamentar nº 10/2026 do Vereador Carlos Ribeiro** processo administrativo eletrônico nº **00046.009391/2025-66** tendo por objeto o projeto **“São João da Zona Rural Leste – Cultura, Tradição e Desenvolvimento Comunitário”**, que consiste na promoção da cultura popular, fortalecimento do empreendedorismo local e acesso democrático ao lazer na Zona Rural Leste de Teresina, conforme especificado no Anexo I – Plano de Trabalho.

1.1 Objetivo geral: Promover a valorização da cultura popular nordestina por meio da realização do evento “São João da Zona Rural Leste – Cultura, Tradição e Desenvolvimento Comunitário”, garantindo o acesso gratuito da população a atividades culturais, artísticas e de lazer, bem como fomentando o empreendedorismo local, o fortalecimento da economia comunitária e a integração social nas comunidades da Zona Rural Leste do município de Teresina/PI.

1.2 Objetivos específicos:

- Valorizar e preservar as tradições juninas como manifestação da cultura popular nordestina, por meio da realização de apresentações culturais e artísticas;
- Promover o acesso gratuito da população às atividades culturais, de lazer e entretenimento, garantindo ampla participação da comunidade local;
- Incentivar a participação de artistas, grupos culturais e trabalhadores da cultura, priorizando talentos locais e regionais;
- Estimular o empreendedorismo comunitário, por meio da participação de comerciantes e produtores locais durante a realização do evento;
- Contribuir para a geração de renda temporária e o fortalecimento da economia local na Zona Rural Leste de Teresina;
- Promover a integração social e o fortalecimento dos vínculos comunitários, por meio da ocupação qualificada de espaço público;
- Assegurar estrutura adequada para a realização do evento, contemplando aspectos de segurança, organização, acessibilidade e bem-estar do público;
- Garantir o registro e a divulgação das atividades realizadas, por meio de cobertura fotográfica, audiovisual e ações de comunicação institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de

monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 79 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e art. 41 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto da presente parceria, no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** que serão repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em **parcela única**, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.802/2017 e demais normas aplicáveis.

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, correndo a despesa à conta do: **Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 57. Dotação Orçamentária: 23001. 13392 0020 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.**

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** relativamente aos serviços dados a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6 As liberações de parcelas serão suspensas nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da

organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo fomento;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência contidas no Capítulo VII, Seção II do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao **limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário**, levando-se em conta toda a duração da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Fomento terá vigência no período de **28 de maio a 27 de julho de 2026**, iniciando-se na data de sua assinatura, prazo durante o qual deverá ser executado integralmente o objeto descrito no Plano de Trabalho.

6.2 Quando se fizer necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento. Entretanto, nos casos de celebração de parceria para a execução de atividades culturais, capacitações, treinamentos, palestras e outras de natureza não continuada, serão o mínimo necessário para a execução do objeto da parceria, observando sempre o prazo descrito no Plano de trabalho e vedada a sua prorrogação, nos termos do art. 28, parágrafo único, e art. 51 do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 60 do Decreto Municipal nº 16.802 de 2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

I) Relatório de Execução do Objeto;

II) Relatório de Execução Financeira;

III) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

IV) Relação dos pagamentos efetuados;

V) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto do recebimento dos serviços ou produtos;

VI) Cópia das notas de ordem bancária, comprovantes de transferência eletrônica e/ou cópia de cheque;

VII) Cópia de extrato de conta bancária (corrente e de aplicação) que demonstre a movimentação do período;

VIII) Cópia das cotações de preços realizadas;

IX) Quando se tratar de pagamento de pessoal, apresentar: folha de pagamento, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e Comprovante de recolhimento das obrigações sociais (PIS, FGTS, INSS, IRPF).

8.1.1. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o gestor suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

8.2 A Prestação de Contas Final será composta pelos mesmos relatórios e documentos citados no item 8.1, deste Termo, e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil.

8.2.1. A prestação de contas final será composta, ainda, dos seguintes documentos:

- Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;
- Relatório de visita técnica, in loco, quando houver;
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

- Conciliação bancária;
- Extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

8.2.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, **até 30 (trinta) dias após o término da vigência** da Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, Decreto nº 16.802 de 2017, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se

incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I) As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

15.2 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 28 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente via SEI)
RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

(Assinado eletronicamente via SEI)
ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aurélio Melo, Presidente da Fundação**



Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, em 28/05/2026, às 13:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **ROMERO DE HOLANDA CAVALCANTE**, Usuário **Externo**, em 03/06/2026, às 13:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 15485192 e o código CRC E441C927.

Referência: Processo nº 00046.009391/2025-66

SEI nº 15485192

Rua Felix Pacheco, 1440 - Bairro Centro - - CEP 64001-160 - Teresina - PI
- <http://fcmc.teresina.pi.gov.br/>